



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

05  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº



00791450

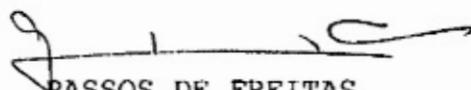
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 110.887-0/4-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, julgar procedente o pedido, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ TÂMBARA (Presidente), GENTIL LEITE, ALVARO LAZZARINI, JOSÉ CARDINALE, DENSER DE SÁ, MOHAMED AMARO, PAULO SHINTATE, VALLIM BELLOCCHI, SINÉSIO DE SOUZA, JARBAS MAZZONI, MENEZES GOMES, PAULO FRANCO, BARBOSA PEREIRA, RUY CAMILO, OLIVEIRA RIBEIRO, ROBERTO STUCCHI, MARCO CÉSAR, MUNHOZ SOARES, WALTER GUILHERME, LAERTE NORDI, SILVEIRA NETTO, CANGUÇU DE ALMEIDA, CELSO LIMONGI e VIANA SANTOS.

São Paulo, 12 de janeiro de 2005.

  
LUIZ TÂMBARA  
Presidente

  
PASSOS DE FREITAS  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 13.893 (Órgão Especial)  
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº  
110.887-0/4 - São Paulo  
Requerente: Prefeito Municipal de Assis  
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de  
Assis

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei emanada da Câmara Municipal que proíbe no período de um ano anterior as eleições, a cessão, permuta ou doação de área, prédio público, veículos e equipamentos públicos. Invasão da competência privada do Poder Executivo, concernente à iniciativa de legislar sobre organização da municipalidade. Ação procedente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS ingressa com ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 243, de 23 de novembro de 1999, de iniciativa parlamentar, promulgada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, que "proíbe a cessão ou doação de área, prédio público, veículo e equipamento público municipal, no período anterior a um ano das eleições municipais".

Sustenta o proponente, em abreviado, que o legislativo pretende impor ao executivo restrições administrativas e que a matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, padecendo referida lei, de origem legislativa, de vício formal e material, ferindo os artigos 74, I, 90, II e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Requer a suspensão liminar da referida lei e, ao final, a procedência da ação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Foi deferida a liminar (fls. 19/22). A Procuradoria do Estado regularmente notificada deixou de se manifestar (fls. 39/40). A Câmara Municipal prestou as informações solicitadas (fls. 42) e a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência da ação (fls. 59/62).

É o relatório.

Tal como fundamentado na concessão da liminar, não é dado ao Legislativo violar a técnica devida para a elaboração das leis, afastando-se da guia que assegura o princípio da independência e harmonia dos Poderes, que deve ser preservado na organização do Estado.

Incumbe ao Poder Executivo (e no caso ao Prefeito Municipal), dispor sobre a organização e funcionamento da administração. Desse modo assiste razão ao proponente.

A Câmara Municipal de Vereadores, ao aprovar projeto de lei de autoria de um de seus membros, que diz respeito a organização administrativa, invadiu competência do Chefe do Poder Executivo, a quem, toca, privativamente, a iniciativa das leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração, no caso, a gestão do patrimônio e bens municipais (A respeito confira-se José Afonso da Silva na sua obra O Prefeito e o Município, p. 171).

Aliás, o eminente Desembargador Presidente, ao conceder a liminar pleiteada, com toda pertinência concluiu que:

"Cuida-se, em princípio, de típico ato de gestão da Municipalidade, de competência exclusiva do Prefeito. Lembre-se que, na qualidade de administrador-chefe do  
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 110.887-0/4 - São Paulo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Município, as atribuições do Prefeito concentram-se em três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura (**cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 10ª Edição Malheiros, p. 575**).

"Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o Colendo Plenário do Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que *'Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pelo qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito'* (**Adin nº 53.583-0, Rel. Des. Fonseca Tavares, no mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Des. Oetter Guedes; Adin nº 38.977, Rel. Des. Franciulli Netto; Adin nº 41.091, Rel. Des. Paulo Shintate**).

"Em suma, prerrogativas exclusivas do Prefeito Municipal foram aparentemente atingidas pela lei atacada, que interferiu na competência legislativa reservada ao Chefe do Executivo local, invadindo a seara de organização, direção e execução dos serviços, estranhas ao Poder Legislativo, ainda que tenha pretendido dar cabo da exigência de moralidade.

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 110.887-0/4 - São Paulo**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

"Bem te ver, porém, que a apriorística vedação regrada pode bem afetar a regularidade de serviços públicos e de interesse público, ademais sempre controláveis, a *posteriori*, no caso de eventual desvio, os atos que a lei quis proibir".

Em suma, tenho como configurada a violação constitucional, por vício formal e material, eis que a lei questionada fere o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Município.

Por tais motivos, pelo meu voto, julgo procedente esta ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 243, de 23 de novembro de 1999, do Município de Assis.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e elegantes, sobre uma linha horizontal.

**Passos de Freitas**  
**Relator**

Fls. n.º 02  
Proc. 122/99  
Presidente



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

*Aprovado por  
municipalidade  
18/10/99*

## REQUERIMENTO

### **SOLICITA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 98/99**

Requeremos a Mesa, nos termos do Artigo 168, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei nº 98/99, que proíbe cessão ou doação de áreas, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais, no período anterior a 1 (um) ano das Eleições Municipais.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1.999

*Renaldo Fátima*

*Pascualino - mesa*

*Churro*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Debello*



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 98/99

**PROIBE CESSÃO OU DOAÇÃO DE  
ÁREA, PRÉDIOS PÚBLICOS, VEÍCULOS  
E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, NO PERÍODO ANTERIOR  
A UM ANO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica proibido no período anterior a 1(um) ano das Eleições Municipais, qualquer tipo de cessão ou doação de área, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais.

**Parágrafo Único** - Ficam excetuadas as áreas nos Distritos Industriais.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE OUTUBRO DE 1.999.**

*BPT*  
**REINALDO FARTO NUNES**  
Vereador - PT

*Dasqueleto - MEER*  
PT

*Milton Buelson - PT*

*Bartton*

*Debello*

*Josefina*

*João Carlos*

*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n° 04  
Proc. 122/199  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

O Projeto tem a intenção de impedir o uso eleitoral do Poder Executivo na prática excessiva de cessão ou doações no ano que antecede as Eleições Municipais.

**REINALDO FARTO NUNES**

Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05  
Proc. 122199  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## PARECER

### Projeto de Lei nº 98/99 –

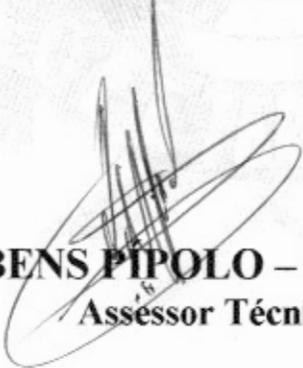
### De iniciativa do Exmo. Vereador Reinaldo Farto Nunes , subscrito por mais 11 (onze) Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei a ser apreciado em Regime de Urgência, que proíbe cessão ou doação de área, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais no período anterior a 1 (um) ano das Eleições Municipais.

A Proposição encontra fundamento legal no que dispõe o Artigo 166 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, e tem por embasamento o princípio constitucional da moralidade.

Assim, opinamos seja o Projeto remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado nos termos regimentais.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

  
**RUBENS PIPOLO – OAB/SP Nº 74.664**  
Assessor Técnico Jurídico



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06  
Proc. n.º 124/99  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## - FOLHA DE PARECER

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° : 124/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N° 98/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### *I - RELATÓRIO*

O Projeto de Lei nº 98/99, de autoria do vereador Reinaldo Farto Nunes, proíbe a cessão ou doação de área, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais, no período anterior a um ano das eleições municipais.

#### *II - PARECER*

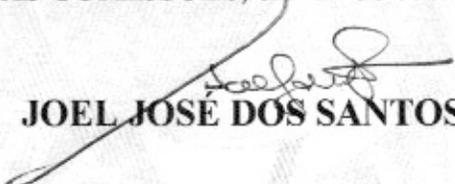
O Projeto foi encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em tela tem por objetivo proibir a cessão ou doação de área, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais, no período anterior a um ano das eleições municipais.

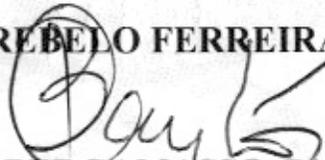
Quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria, nada obsta que o referido projeto seja submetido à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de outubro de 1999

  
JOEL JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

  
HERMON BERGAMASSO CANTON



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 07  
Prof. 122/99  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

## **FOLHA DE PARECER**

### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER N° 122/99** 124

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 98/99**

*À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:*

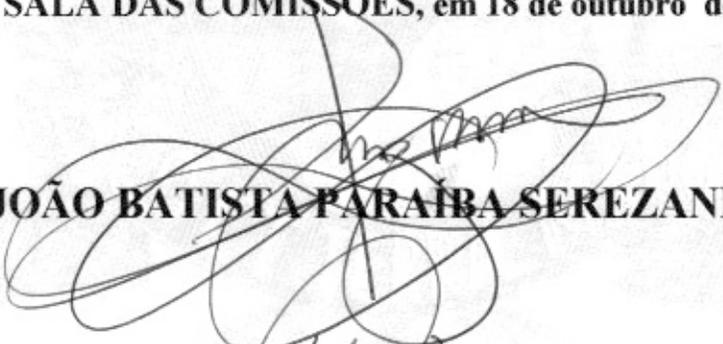
Trata-se o Projeto de Lei n° 98/99, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, proíbe a cessão ou doação de área, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais, no período anterior a um ano das eleições municipais.

### **II - PARECER**

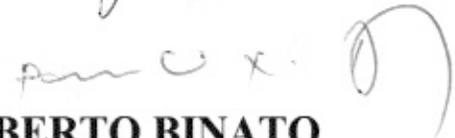
O Projeto em questão tem por objetivo a proibir a cessão ou doação de área, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais, no período anterior a um ano das eleições municipais.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de outubro de 1.999

  
**JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI**

  
**WALDIR CAMPOS CRUZ**

  
**PAULO ROBERTO BINATO**



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08  
Proc. 122/99  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## EMENDA Nº 01/99

### PROJETO DE LEI Nº 98/99

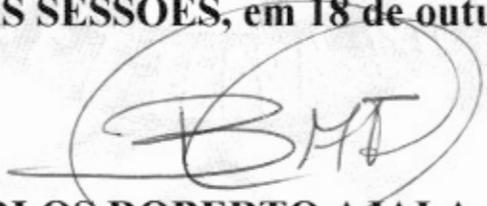
*Aprovada por  
14 votos favor  
1 ausente  
Ses. de 18/10/99*

**Proíbe cessão ou doação de área, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais, no período anterior a um ano das Eleições Municipais.**

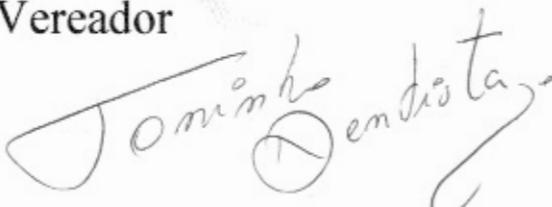
**Acrescenta novo Artigo no Projeto de Lei em epígrafe:**

**Artigo - Ficam excetuadas também doações de áreas e veículos a Entidades que realizam atendimento a usuário de drogas e deficientes**

SALA DAS SESSÕES, em 18 de outubro de 1999

  
**CARLOS ROBERTO AJALA**

Vereador

  
**ANTONIO REBELLO FERREIRA NETO**

Vereador



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n. 09  
Proc. 02/99  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## EMENDA Nº 02/99

### PROJETO DE LEI Nº 98/99

*Aprovado por  
14 votos favor  
1 " contra  
Sen. de 18/10/99*

**Proíbe cessão ou doação de área, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais, no período anterior a um ano das Eleições Municipais.**

**Dar nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe.**

**Artigo 1º - Fica proibido no período anterior a 1 (um) ano das Eleições Municipais, qualquer tipo de cessão, permuta ou doação de área, prédios públicos, próprios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais.**

SALA DAS SESSÕES, em 18 de outubro de 1999

**REINALDO FARTO NUNES**

Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

F's n. 10  
Proc. 122/99  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## EMENDA Nº 03/99

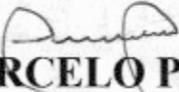
### PROJETO DE LEI Nº 98/99

**Proíbe cessão ou doação de área, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais, no período anterior a um ano das Eleições Municipais.**

**Acrescenta novo Artigo no Projeto de Lei em epígrafe:**

**Artigo - Os Projetos já protocolados na Secretaria da Câmara Municipal não estão incluídos nesta Lei.**

SALA DAS SESSÕES, em 18 de outubro de 1999

  
**ADEMIR MARCELO PEREIRA**

Vereador

*Aprovado por  
14 votos favor  
2 ausentes  
Sen. de 18/10/99*



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 11  
Proc. 22/99  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes e mais 11 (onze) Vereadores, o Projeto de Lei nº 98/99, proíbe cessão ou doação de área, prédios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais, no período anterior a 1(um) ano das Eleições Municipais.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Artigo 1º** - Fica proibido no período anterior a 1(um) ano das Eleições Municipais, qualquer tipo de cessão, permuta ou doação de área, prédios públicos, próprios públicos, veículos e equipamentos públicos municipais.

**Parágrafo Único** - Ficam excetuadas as áreas nos Distritos Industriais.

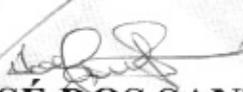
**Artigo 2º** - Ficam excetuadas também doações de áreas e veículos a Entidades que realizam atendimento a usuário de drogas e deficientes.

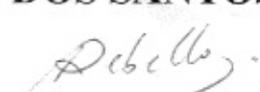
**Artigo 3º** - Os Projetos já protocolados na Secretaria da Câmara Municipal não estão incluídos nesta Lei.

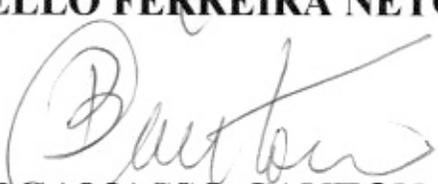
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.999**

  
**JOEL JOSÉ DOS SANTOS**

  
**ANTONIO REBELLO FERREIRA NETO**

  
**HERMON BERGAMASSO CANTON**



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º ..... 12  
Proc. n.º ..... 22199  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## AUTÓGRAFO Nº 81/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 98/99, do Vereador Reinaldo Farto Nunes e mais 11 (onze) Vereadores, que proíbe cessão ou doação de área, prédio público, veículo e equipamento público municipal, no período anterior a 1(um) ano das Eleições Municipais.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica proibido no período anterior a 1(um) ano das Eleições Municipais, qualquer tipo de cessão, permuta ou doação de área, prédio público, próprio público, veículo e equipamento público municipal.

**Parágrafo Único -** Ficam excetuadas as áreas nos Distritos Industriais.

**Artigo 2º -** Fica excetuada também doação de área e veículo a Entidades que realizam atendimento a usuário de drogas e deficientes.

**Artigo 3º -** Os Projetos já protocolados na Secretaria da Câmara Municipal não estão incluídos nesta Lei.

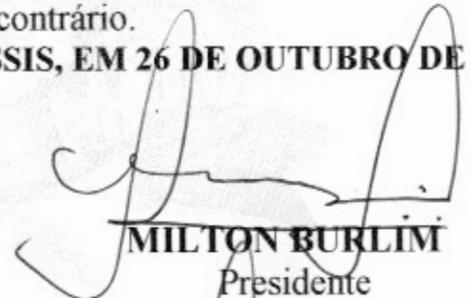
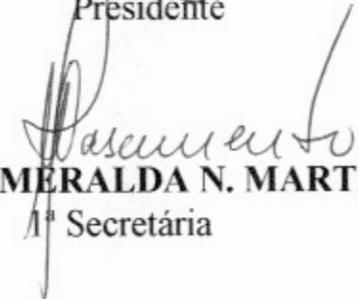
**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE OUTUBRO DE 1999.**

  
**WALDIR CAMPOS DA CRUZ**  
Vice Presidente

  
**DIRLEI GONÇALVES**  
2º Secretário

  
**MILTON BURLIM**  
Presidente  
  
**MARIA ESMERALDA N. MARTINS**  
1ª Secretária



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 13  
Proc. 192/99  
Presidência

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## LEI Nº 243, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999

( Projeto de Lei nº 98/99, do Vereador Reinaldo Farto Nunes e mais 11 (onze) Vereadores)

**PROÍBE CESSÃO OU DOAÇÃO DE ÁREA, PRÉDIO PÚBLICO, VEÍCULO E EQUIPAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, NO PERÍODO ANTERIOR A 1(UM) ANO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica proibido no período anterior a 1(um) ano das Eleições Municipais, qualquer tipo de cessão, permuta ou doação de área, prédio público, próprio público, veículo e equipamento público municipal.

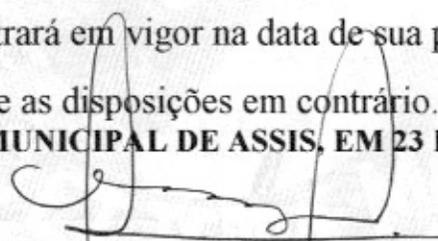
**Parágrafo Único -** Ficam excetuadas as áreas nos Distritos Industriais.

**Artigo 2º -** Fica excetuada também doação de área e veículo a Entidades que realizam atendimento a usuário de drogas e deficientes.

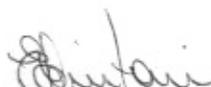
**Artigo 3º -** Os Projetos já protocolados na Secretaria da Câmara Municipal não estão incluídos nesta Lei.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.

  
MILTON BURLIM  
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.999

  
ELENICE PINTARI  
Chefe do Departamento Legislativo

**Camara Municipal de Assis**  
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CK. POSTAL 215 - CEP 13060-000 - FONE/FAX: (0718) 322-4444  
e-mail: cmassis@cmassis.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 243, DE 23 DE NOVENBRO DE 1999  
(Projeto de Lei nº 98/99, do Vereador Reinaldo Porto Nunes e mais 11 (onze) Vereadores)

**PROIBE CESSAO OU DOCAO DE AREA, PREDIO PUBLICO, VEICULO E EQUIPAMENTO PUBLICO MUNICIPAL NO PERIODO ANTERIOR A (UM) ANO DAS ELEICOES MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:**  
Faz saber que a Camara Municipal de Assis aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -**  
Fica proibido no periodo anterior a (um) ano das Eleicoes Municipais, qualquer tipo de cessao, permuta ou doacao de area, predio publico, proprio publico, veiculo e equipamento publico municipal.

**Paragrafo Unico -** Ficam excetuadas as areas nos Distritos Industriais.

**Artigo 2º -**  
Fica excetuada tambem doacao de area e veiculo a Entidades que realizam atendimento a usuarios de drogas e deficientes.

**Artigo 3º -**  
Os Projetos ja protocolados na Secretaria da Camara Municipal não caso incluidos nesta Lei.

**Artigo 4º -**  
Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

**Artigo 5º -**  
Revogam-se as disposicoes em contrario.

MILTON BURLIM  
Presidente

ELENICE PINTARI  
Chefe do Departamento Legislativo

PUBLICADA NA CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE NOVENBRO DE 1999

QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVENBRO DE 1999

**VOZ DA TERRA**

Presidente